

INTRODUÇÃO

Na perspectiva pós-moderna, a concepção do Direito como narrativa se distancia da visão tradicional que o enxergava como um conjunto estático de regras e normas objetivas. Em vez disso, o Pós-Modernismo desafia a ideia de uma verdade jurídica universal e sugere que o Direito é construído através de discursos e narrativas que são moldadas pelas dinâmicas sociais, culturais e políticas.

Assim, na contemporaneidade, compreende-se que o Direito é constantemente reinterpretado pela sociedade através da linguagem, construindo significados por meio de práticas discursivas onde múltiplas vozes e perspectivas se entrelaçam na formação das decisões judiciais. Isso evidencia que os discursos jurídicos carregam um forte viés ideológico, como destacado por Thompson (1995) em "Ideologia e cultura moderna".

Além disso, a pós-modernidade enfatiza a diversidade de perspectivas e experiências, refletindo-se na multiplicidade de narrativas jurídicas influenciadas pelo tempo, lugar e contexto social. Consequentemente, diferentes grupos sociais, como os Ministros do Supremo Tribunal Federal, podem interpretar o direito e a justiça de maneiras distintas, expressando essas interpretações através de narrativas específicas que espelham suas realidades e preocupações, indicando o uso de um discurso não neutro pelos magistrados.

O direito pós-moderno busca respeitar os grupos minoritários e apoiá-los na busca pela efetivação de suas garantias individuais e coletivas. Nesse sentido, com o pós-modernismo, os direitos dos povos quilombolas foram incorporados na Constituição Federal de 1988. Entretanto, estruturas de poder dominantes ainda persistem na sociedade contemporânea, dificultando a busca por justiça e igualdade para esses grupos marginalizados. Para Foucault (2009), o poder permeia todas as camadas da sociedade, moldando tanto as estruturas sociais quanto as subjetividades individuais através dos discursos que define e perpetua.

Esta pesquisa visa contribuir para o campo do Direito e da teoria jurídica ao demonstrar como a perspectiva pós-moderna e a Análise Crítica do Discurso podem enriquecer a compreensão das práticas jurídicas contemporâneas. Neste contexto, o presente estudo propõe explorar como a Análise Crítica do Discurso pode ser aplicada

para investigar o posicionamento dos Ministros do Supremo Tribunal Federal em relação à efetivação dos direitos quilombolas, considerando que, conforme Fairclough (2001), o discurso é uma prática social que reproduz relações de poder na sociedade.

Para isso, foi traçado o seguinte objetivo geral, qual seja: Analisar o posicionamento do Supremo Tribunal Federal em casos relacionados à luta quilombola, utilizando a Análise Crítica do Discurso como ferramenta teórico-metodológica para compreender como o Direito atua como uma narrativa na pós-modernidade e influencia o desenvolvimento inclusivo da sociedade brasileira. Com isso, o problema de pesquisa diz respeito a: Considerando o Direito como Narrativa na Pós-Modernidade, como o discurso jurídico interpretado pelo STF influencia a inclusão ou exclusão das comunidades quilombolas na sociedade brasileira, tendo em vista o impacto das decisões judiciais na garantia de direitos desses grupos historicamente marginalizados?

Para tanto, foi realizada revisão de literatura sobre as comunidades quilombolas, direitos sociais e direito à propriedade no Brasil, com objetivo de alcançar a compreensão de que a territorialização para os povos tradicionais estabelece relações de identidade e pertencimento ao lugar e à cultura. Nessa esteira, alcança-se o primeiro objetivo específico: a) realizar revisões literárias com relação às comunidades e povos quilombolas, a fim de compreender a importância das terras para a construção de uma identidade social. Em sequência, o presente trabalho teve como segundo e terceiro objetivos específicos: b) verificar a conexão entre linguagem, poder e o contexto social na Pós-Modernidade; c) analisar como o discurso jurídico pode ocultar ou revelar convicções ideológicas individuais dos Ministros do STF em casos quilombolas.

A pesquisa se justifica pela sua relevância social e jurídica em entender como o sistema jurídico brasileiro, através do STF, aborda questões cruciais para as comunidades quilombolas. A aplicação da Análise Crítica do Discurso possibilita uma reflexão crítica sobre como o Direito é construído e interpretado, especialmente em contextos que envolvem grupos marginalizados. Dessa forma, busca-se contribuir para a efetivação dos direitos humanos e para o desenvolvimento inclusivo do país, promovendo uma análise mais profunda e contextualizada das questões jurídicas envolvendo essas comunidades historicamente excluídas.

Este estudo utiliza como abordagem metodológica a Análise Crítica do Discurso (ACD), com foco na análise de decisões judiciais e discursos proferidos pelos Ministros do STF em casos relacionados às comunidades quilombolas. Ressalta-se que esta pesquisa é do tipo descritivo, no que concerne à classificação com base nos objetivos, pois de acordo com o que entende Best (1972, p. 12-13 apud Marconi e Lakatos, 2018, p. 6) a pesquisa descritiva "delineia o que é e aborda também quatro aspectos: descrição, registro, análise e interpretação de fenômenos atuais, objetivando o seu funcionamento no presente". Para desenvolvê-la, foi usada a técnica de pesquisa bibliográfica ao analisar livros, legislação e artigos acadêmicos, assim como a técnica de pesquisa documental, quando foi feito um levantamento de dados documentais, no caso, decisões judiciais relativas às terras quilombolas.

1 AS TERRAS QUILOMBOLAS COMO DIREITO SOCIAL

O impacto do imperialismo na história das comunidades tradicionais do Brasil levou à marginalização da identidade desses grupos pela imposição de normas e valores eurocêntricos, que os consideravam inferiores e buscavam suprimir suas vozes (Moura, 1987).

Da pós-abolição à promulgação da atual Constituição brasileira, transcorreram 100 anos. Nesse intervalo, as comunidades quilombolas permaneceram ignoradas pelo Estado e pela sociedade brasileira. Após sair da invisibilidade jurídica, através do artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988, os povos quilombolas tiveram o direito à propriedade definitiva. Desse modo, o dispositivo legal assegura: "Art. 68. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes títulos respectivos" (Brasil, 1988). Esta norma foi criada com o intuito de estabelecer um parâmetro para a implementação dos direitos fundamentais desses cidadãos durante o período de transição entre a antiga Constituição Federal e a nova.

Apesar dos efeitos capitalistas predominantes na sociedade contemporânea, para os povos quilombolas, o significado de território transcende a noção de terra como uma propriedade privada individual. Para esses povos, a terra é um meio de propagação da ancestralidade quilombola, estando intimamente conectada à construção da territorialidade. Portanto, faz-se necessário considerar os quilombos como um fenômeno

tanto imaterial quanto simbólico. Os direitos sociais representam um conjunto de garantias estabelecidas pela atual Carta Magna, visando assegurar condições mínimas de direitos aos cidadãos. Nesse contexto, o artigo 6º da Constituição Federal de 1988 consagra que "são direitos sociais a educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados".

Nesse contexto, embora exista a identificação de diversas comunidades quilombolas, é evidente que as decisões judiciais muitas vezes desconsideram os direitos desses povos, falhando em assegurar a desapropriação das áreas correspondentes. Como salienta Lucena (2014), "o Estado não pode, por meio de interpretações e ações que restrinjam os direitos das comunidades, descaracterizar a intenção da norma constitucional, esvaziando seu conteúdo e impedindo que as Comunidades Quilombolas vivam com dignidade". Diante desse cenário, percebe-se a persistência de um complexo de inferioridade enraizado na sociedade contemporânea, o qual tem resultado na violação contínua dos direitos dessas comunidades.

2 LINGUAGEM, PODER E CONTEXTO SOCIAL

A Análise Crítica do Discurso é entendida como uma abordagem teórica e metodológica utilizada para identificar relações de poder e ideologias nas práticas sociais, através da linguagem. Desde que começou a ser adotada, é perceptível, nas obras dos teóricos que a utilizam, que o discurso não deve ser classificado como neutro. Como argumenta Norman Fairclough (2001), um dos primeiros a explorar a ACD, o discurso não é apenas uma forma de comunicação, mas também uma prática social que reflete e reproduz relações de poder na sociedade. Nesse sentido, foi possível perceber, ao longo deste estudo, como a Análise Crítica do Discurso oferece uma poderosa análise ao examinar as relações entre linguagem, poder e sociedade, revelando como os discursos refletem e reproduzem as estruturas de poder.

A linguista Virgínia Colares (2014), destaca que a Análise Crítica do Discurso (ACD) oferece ferramentas para investigar como as estruturas de poder, ideologia e identidade são construídas e contestadas através do uso da linguagem em diferentes contextos sociais. A definição de Chouliaraki & Fairclough (1999, p. 21) sobre práticas sociais como "maneiras recorrentes, situadas temporal e espacialmente, pelas quais

agimos e interagimos no mundo", destaca a conexão entre práticas sociais e discurso. Assim, observa-se que essa definição corrobora com os estudos da abordagem teórica e metodológica aqui apresentada, tendo em vista o reconhecimento do discurso como manifestação das práticas sociais pela ACD.

Observa-se que a posição social de um indivíduo, dentro de um contexto social, determina sua capacidade de influenciar e tomar decisões na sociedade. Ademais, Thompson (1995) sugere que as ideias propagadas pela ideologia são aquelas que servem aos objetivos e às aspirações desses grupos dominantes, à medida que eles buscam manter e fortalecer sua posição de poder. Para Thompson, há cinco maneiras pelas quais a ideologia opera: legitimação, dissimulação, unificação, fragmentação e reificação, junto com suas estratégias típicas de operação da ideologia.

3 O DISCURSO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Nessa ótica, analisou-se a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 742, com o objetivo de verificar como o discurso jurídico pode ocultar ou revelar convicções ideológicas individuais dos Ministros do STF em casos quilombolas.

A conexão entre a definição de ideologia delineada por Fairclough e Thompson, em conjunto com a análise da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 742, é revelada através do reconhecimento de que as decisões judiciais podem refletir, consciente ou inconscientemente, visões de mundo, valores e interesses presentes na sociedade.

Com base nas investigações de Calado (2012), é possível inferir que os ministros utilizam seu poder com o propósito de alcançar seus próprios objetivos e interesses ao proferir decisões. Sob tal ótica, os membros do Supremo Tribunal Federal argumentam e expressam suas opiniões, porém “[...] o fazem revestidos da autoridade da instituição, que prevalece no final das contas” (Rodríguez, 2013, p. 84), reproduzindo o seu discurso nas demais instâncias judiciárias.

A partir da análise dos votos dos ministros Marco Aurélio, Nunes Marques e Edson Fachin, foi possível constatar como as estruturas e práticas sociais exercem influência sobre a seleção dos elementos linguísticos presentes na ADPF em questão. Esse enfoque possibilitou a identificação e a caracterização dos indícios de um discurso

imperialista carregado de ideologia, mediante a análise dos elementos presentes nos votos dos ministros do Supremo Tribunal Federal.

Ao longo da análise da ADPF 742 do Supremo Tribunal Federal, foram encontrados na estrutura superficial do texto da ADPF 742 os modos de operação da ideologia: unificação (a construção de unidade coletiva), reificação (retratação de uma situação transitória como permanente e natural), legitimação (relações de dominação representadas como legítimas) e dissimulação (relações de dominação são ocultadas).

CONCLUSÃO

Em síntese, a compreensão do Direito como narrativa na pós-modernidade e sua aplicação aos direitos dos povos quilombolas exigem uma abordagem crítica que vá além da mera interpretação legal. A Análise Crítica do Discurso se apresenta como uma metodologia capaz de desvelar as dinâmicas discursivas que permeiam as decisões judiciais, contribuindo para uma maior justiça e equidade no reconhecimento e na proteção dos direitos territoriais e culturais desses grupos. Assim, a interseção entre Direito, narrativa e análise crítica do discurso se revela não apenas como um campo acadêmico promissor, mas como um imperativo ético e político na busca por uma sociedade mais inclusiva e plural. Esta pesquisa propôs um olhar crítico sobre essas questões, enfatizando a importância de uma análise reflexiva e contextualizada do papel do Direito na contemporaneidade, especialmente em contextos de diversidade cultural e social como o Brasil.

Conforme a análise da ADPF 742 foi possível verificar que os discursos dos magistrados ainda refletem um preconceito velado em relação às garantias quilombolas, em detrimento ao racismo estrutural difundido no território brasileiro durante o período do Imperialismo. Uma vez que as terras quilombolas desempenham um papel crucial nas relações de identidade e pertencimento às comunidades e à sua cultura, a decisão parcial do STF na referida ADPF implica em repressões à identidade dos povos quilombolas.

Com isso, a presente pesquisa chegou à conclusão de que o discurso jurídico interpretado pelo STF pode influenciar exclusão das comunidades quilombolas na sociedade brasileira, através das convicções e práticas dos ministros do Supremo Tribunal Federal espelhadas na decisão proferida, além das relações sociais que os membros do Supremo incorporam na fundamentação da Arguição de Descumprimento de Preceito

Fundamental 742. Desse modo, distanciando a ideia de um discurso neutro utilizado pelos magistrados e reafirmando a ideia de um discurso judicial repleto de ideologia e poder.

Portanto, as decisões do STF não apenas moldam o arcabouço legal que define os direitos das comunidades quilombolas, mas também têm o poder de influenciar profundamente sua inclusão social e o reconhecimento de sua identidade cultural e territorial no Brasil contemporâneo.

REFERÊNCIAS

_____. **Ato das Disposições Transitórias**. Brasília-DF, outubro, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#adct. Acesso em 05 de agosto de 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF. Disponível em: [www. http://www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br). Último acesso: 05 de agosto de 2022.

CALADO, Vinicius de Negreiros. **Negligência informacional médica: um estudo interdisciplinar dos julgados do Superior Tribunal de Justiça**. Disponível em: <http://tede2.unicap.br:8080/handle/tede/498>. Acesso em: 23 de maio 2024.

CHOULIARAKI, Lilie & FAIRCLOUGH, Norman. **Discourse in late modernity: rethinking Critical Discourse Analysis**. Edinbourg: Edinbourg University, 1999.

COLARES, Virgínia. **Análise Crítica do Discurso Jurídico (ACDJ): o caso Genelva e a (im)procedência da mudança de nome**. ReVEL, vol. 12, n. 23, 2014. [www.revel.inf.br].

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 2009.

THOMPSON, John B. **Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa**. Petrópolis: Vozes, 1995

LAKATOS, E. M; MARCONI M. de A. **Metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2018

LUCENA, Danielle Cabral de. **A proteção conferida pelo Art. 68, ADCT, às comunidades remanescentes de quilombos Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 24 dez 2014. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/42618/a-protecao-conferida-pelo-art-68-adct-as-comunidades-remanescentes-de-quilombos>. Acesso em: 31 janeiro 2024.

MOURA, Clovis. **Os quilombos e a rebelião negra**. 7. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987

RODRIGUEZ, José Rodrigo. **Como decidem as cortes?: para uma crítica do direito (brasileiro)**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2013.